



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

067

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

LEI Nº 1361, DE 18 DE MAIO DE 2021.

(Dispõe sobre a implantação de dispositivos de passagem que possibilitem a segura transposição da fauna sob ou sobre as estradas, rodovias e ferrovias e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 17 de maio de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a adoção de medidas que visem assegurar a circulação segura de animais silvestres pelo território municipal com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas estradas vicinais, rodovias e ferrovias no município e será executada em cooperação entre o Departamento Ambiental e o Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.

Art. 2º - Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental e Estudos de Impacto Ambiental, relativos ao planejamento, construções, reformas e duplicação de estradas, rodovias e ferrovias deverão prever a adoção de medidas mitigadoras do número de acidentes envolvendo animais silvestres.

Parágrafo Único - Em se tratando de áreas protegidas, com estradas, rodovias ou ferrovias em seu interior ou entorno imediato e não previstas no plano de manejo, é necessária a implantação e o monitoramento permanente de medidas de mitigação.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, devem ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras do número de acidentes com animais silvestres nas estradas, rodovias e ferrovias do território municipal:

I – adoção de Cadastro Público de acidentes com animais silvestres com a concepção de banco de dados no qual sejam registrados todos os incidentes desta natureza, bem como demais informações de pesquisa e localização de passagens no município, sujeitando-se a regulamentação posterior, se o caso;

II - fiscalização e monitoramento constante nas áreas de maior incidência de atropelamentos de animais silvestres, identificadas a partir dos dados do Cadastro Municipal com o fortalecimento das estruturas de instituições já existentes para a celebração de acordos e convênios com profissionais capacitados ou em cooperação técnica com instituições educacionais;

III - implantação de medidas que auxiliem a travessia da fauna silvestre, tais como: instalação de sinalização e redutores de velocidade, passagens aéreas ou subterrâneas, passarelas, pontes, cercas e refletores;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

068

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

IV - promover a educação ambiental no município, visando a redução no número de acidentes com animais silvestres com a realização de pelo menos campanhas que visem a conscientização dos motoristas e da população.

Art. 4º - As estradas, rodovias e ferrovias estaduais e/ou municipais já existentes deverão se adequar, após estudos específicos às regras concernentes as medidas mitigadoras constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Decreto posterior regulamentará os prazos para adequação e outros aspectos necessários à completa e adequada aplicação desta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações impostas, sujeitará o responsável ao pagamento de multa a ser definida em regulamento próprio.

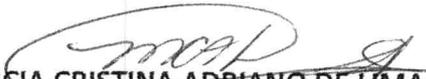
Art. 6º - Fica autorizado a celebração de convênio do município com entidades e associações públicas ou privadas em cooperação.

Parágrafo Único - A execução da presente Lei poderá se dar também em parceria com pessoas físicas ou em programas de estágio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de maio de 2021.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO